

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 150/2022.

Fundão/ES, 18 de julho de 2022.

À Procuradoria Geral,

Em atenção ao Of. CJR-CMF nº 007/2022, encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação, referente ao pedido de diligências para apreciação do **Projeto de Lei nº** 27/22, solicito, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, o esclarecimento dos pontos abordados no referido expediente.

Solicito por gentileza que a resposta seja remetida eletronicamente para o endereco de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2021-2022

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 007/2022

Fundão, 11 de julho de 2022.

EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO FUNDÃO - ES

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 027/2022 que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO", a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de esclarecimento de alguns aspectos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, o Exmo. ROMENIQUE BORGES SIMÕES.

Consta no projeto em referência, que pretende-se realizar o pagamento da gratificação aos servidores estatutários ou comissionados designados para comporem a Comissão de Concurso Público utilizando-se o VRTE`S (Valor de Referência do Tesouro Estadual), o qual é um índice de nivel estadual.

Ocorre que, ao determinar o atrelamento do valor da gratificação ao do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, ficando o mesmo sujeito, por consequência, à majoração definida por lei estadual, viola-se a autonomia municipal.

Nessa mesma esteira, colaciona-se a seguinte decisão:

Rua São José. 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@ligbr.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE ESTIPULA REAJUSTE DE VENCIMENTO VINCULADO AO AUMENTO DE SALÁRIO-MÍNIMO. INADMISSIBILIDADE. INCONSTITUCIONAL A VINCULAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO SALÁRIO-MÍNIMO OU A QUALQUER OUTRO ÍNDICE QUE IMPORTE EM REAJUSTE AUTOMÁTICO DE VENCIMENTOS. CABE AO PODER EXECUTIVO ESTABELECER AS ÉPOCAS E LIMITES ADEQUADOS AOS REAJUSTES, ESCOLHENDO A POLÍTICA SALARIAL QUE MELHOR SE ADAPTE A REALIDADE FINANCEIRA E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO. PEDIDO PROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME." (TJGO, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 313-8/200, Rel. Des. Alfredo Abinagem, ORGÃO ESPECIAL, julgado em 25.10.2006, DJe 14880, de 17.11.2006) (grifamos)

Desta forma, a fim de que reste esclarecido o presente questionamento, solicitamos parecer da D. Procuradora Geral desta Casa de Leis sobre o tema.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e Consideração.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@ligbr.com.br

